RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

Salvador/BA

Agosto, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Refiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada no período de 13 a 30 de julho de 2015.

Município: Mata de São João

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http://www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Mata de São João

Unidade Regional:Camaçari

Gerente Local:Reginaldo Pereira**Telefone**: (71)3635-1158

E-mail: reginaldo.santos@embasa.ba.gov.br

Período: 13 a 30 de julho de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira,MaicoCamerino e Idma de Oliveira

Redação: Camila Neiva, Larissa Sá e Patrícia Lima**.**

Data de Conclusão: 13/08/2015

Revisão: Idma de Oliveira **Data**: [28/09/2015]

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

SAA- Sistema de Abastecimento de Água

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5

2 OBJETIVOS 5

3 METODOLOGIA 6

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 12

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 13

6 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 14

7 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014 17

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 20

9.1 SAA 21

9.2 SES 23

9. CONTINUIDADE DO SISTEMA 27

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Mata de São João, no período compreendido entre os dias 13 a 30 de julho de 2015 .

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

2 OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral desta ação foi o deobter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Mata de São João, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e

aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);

d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);

e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

f) Conclusão do relatório;

g) Formalização de processo administrativo*;

h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*

- Laboratório;

- Adução:

- Operação, manutenção e controle de perdas;

- Reservatórios:

- Operação e manutenção;

- Limpeza e desinfecção;

- Controle de perdas;

- Estações Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- Rede de Distribuição:

- Operação e manutenção;

- Continuidade;

- Pressões disponíveis na rede;

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:

- Nível de universalização;

- Plano de expansão dos serviços;

- Projetos e obras;

- Licenças ambientais;

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:

- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;

- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*

- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

***I Técnico-Operacional**:*

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*

- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*

- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*

- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *-Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

 - Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;

 - Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
iii. Certificados de Qualidade.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
ix. Plano de segurança das instalações	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ Fornecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor.	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível
xv.Plano de Contingência	☐rnecido ☐completo ☐ão fornecido ☐egível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **doze** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo. As informações lançadas, tais como: *informações gerais dos sistemas e Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas* foram enviadas incompletas com ausências de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento daPolítica Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 17/09/1997, foi celebrado contrato de concessão plena nº 059/1997 entre o município de Mata de São João e a Embasa, com autorização do Art.2º da Lei 9.074, com vencimento em 17/09/2017.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Mata de São João.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa*para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de Mata de São João foi reinspecionado no período de 13 a 30 de julho de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema de abastecimento de água vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em maio de 2014. O sistema permanece contando com 3 captações subterrâneas, 2 estações de tratamento simples e 2 reservatórios, para o atendimento à população da sede do município. Existe ainda um sistema local que fornece água para Amado Bahia (Distrito).

Foi deliberada pela Diretoria em regime de Colegiado o retorno ao SAA de Mata de São João para verificação dos status das não conformidades apontadas em maio/2014, sem prejuízo do apontamento de novas não conformidades verificadas em campo.

7 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Mata de São João foi reinspecionadono período de 13 a 30 de julho de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em maio de 2014.

O SES do município de Mata de São João é composto por sistemascoletivospara a Sede de Mata de São João, Praia do Forte e Sauípe. Além desse sistema, o município conta com sistemas individuais em Imbassaí e Amado Bahia. Atualmente, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de Praia Bela realiza apenas a etapa de condicionamento prévio e os efluentes são encaminhados para ETE de Imbassaí onde são tratados.O município de Mata de São João tem o índice de atendimento de 36,7% e cerca de 16.348,6 habitantes atendidos pelo sistema de esgotamento sanitário.

As tabelas abaixo apresentam informações técnicas referente aos sistemas de Esgotamento Sanitário do município de Mata de são João.

Sistemas de Esgotamento Sanitário de Mata de São João

Localidade	Ligação Total	Economia
Sauípe	454	776
Imbassaí	849	1714
Praia do Forte	898	1969
Mata de São João (Centro)	615	650
Amado Bahia	0	0
Total	**2816**	**5109**

Fonte: Embasa,2015

Capacidade das ETEs		
ETE	**Localidade**	**Vazão (L/S)**
Sauípe	Sauípe	49
Praia Bela	Imbassaí	6,33
Praia do Forte	Praia do Forte	20
Iberostar	Praia do Forte	28
Mata de São João (Centro)	Mata de São João (Centro)	43

Fonte: Embasa,2015

Foi determinado pela Diretoria em regime de Colegiado o retorno ao SES do município de Mata de São João para averiguação dos status das não conformidades apontadas no relatório expedido em maio/2014, sem prejuízo do apontamento de novas não conformidades verificadas em campo.

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 1: Não conformidades de água apontadas em Maio de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SAA MATA DE SÃO JOÃO			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
CAPTAÇÃO	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NOS POÇOS 08, 06 E 09 IDENTIFICANDO-OS E INDICANDO ACESSO RESTRITO	AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO FORAM ADQUIRIDAS E ESTÃO EM PROCESSO FINAL DE INSTALAÇÃO			X	8 E 9 SEM SINALIZAÇÃO/ 6- NÃO VISITADO
	INTERIOR DA CASA DE CLORAÇÃO DO POÇO 08 EM ESTADO PRECÁRIO E MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EM ELABORAÇÃO EDITAL QUE VISA REALIZAÇÃO DE REFORMAS EM TODOS OS PARQUES. O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É OUTUBRO/2015		X		
	EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA AS BOMBAS DOSADORAS DO POÇO 06 EM ESTADO PRECÁRIO E MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO			X		
REFERENTE AO TRATAMENTO	NÃO ENVIO DOS LAUDOS DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA	ENCAMINHOU EM ANEXO OS LAUDOS			X	FORA DO PADRÃO (ENVIOU POR RUA E NÃO SISTEMA TOTAL) - NÃO INFORMOU pH, COR E E. COLI.
OPERAÇÃO	NÃO FOI APRESENTADO À AGERSA, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAOL FOI DISPONIBILIZADA PARA O EL DE MATA DE SÃO JOÃO E PARA ETA EM 28/11/14. ENCAMINHOU CÓPIA EM ANEXO	X			ENCAMINHOU CÓPIA EM ANEXO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SENDO QUE O MESMO SE ENCONTRA VÁLIDO
RESERVAÇÃO	RESERVATÓRIO APOIADO QUE ATENDE A LOCALIDADE DE MONTE LÍBANO (RAP 100M3) SEM PLACA DE SINALIZAÇÃO E COM CERCA DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO EM ESTADO PRECÁRIO	AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO FORAM ADQUIRIDAS E ESTÃO EM PROCESSO FINAL DE INSTALAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA CERCA DE PROTEÇÃO SERÁ CONTEMPLADA NO EDITAL QUE ESTÁ SENDO ELABORADO COM PRAZO ATÉ OUT/15		X		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	NÃO ENVIO DOS REFERIDOS RELATÓRIOS	ENCAMINHOU EM ANEXO OS RELATÓRIOS	X			NA AVALIAÇÃO DOS 12 MESES FOI ENCONTRADA UMA MÉDIA ABAIXO DE 168 HORAS EM LIGAÇÕES DE ÁGUA, PORÉM ESTEVE AQUÉM DO TEMPO MÁXIMO PREVISTO PARA SUA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS DE VAZAMENTO E FALTA D'ÁGUA QUE EXTRAPOLARAM A MÉDIA DE 6H.
CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO	DESCONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO NO CENTRO DO MUNICÍPIO, APRESENTANDO MANOBRA DE 24HORAS	AFIRMA QUE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO OPERA 24H E ATUALMENTE SEM MANOBRAS NO ABASTECIMENTO. AFIRMA TAMBÉM NÃO APRESENTAR GRANDES PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO, MAS O ASPECTO QUE PREJUDICA A GESTÃO É O ELEVADO INDICE DE INADIPLÊNCIA E LIGAÇÕES CLANDESTINAS. - MAIS UM POÇO FOI PERFURADO E ISSO AMPLIARÁ A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 51L/s PARA 108L/s . O POÇO ENTRARÁ EM OPERAÇÃO EM JUNHO/2015	X			MANOBRAS EM UMA RUA COM 15 LIGAÇÕES
EL	ESCRITÓRIO LOCAL E LOJA DE ATENDIMENTO COM AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO QUE IDENTIFIQUE-OS E INDIQUE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	AS INSTALAÇÕES DO EL E LOJA FORAM TRANSFERIDAS PARA NOVO LOCAL, CONTEMPLANDO IDENTIFICAÇÃO		X		SEM SINALIZAÇÃO DO HORÁRIO
	EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA O ESCRITÓRIO LOCAL E LOJA DE ATENDIMENTO NECESSITANDO DE REPAROS E PINTURA		X			
	MATERIAIS DISPOSTOS DE MANEIRA INADEQUADA	OS MATERIAIS FORAM DISPOSTOS DE MANEIRA ADEQUADA		X		

LEGENDA
S= SIM
N= NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

Quadro 2: Não conformidades de esgotamento sanitário apontadas em Maio de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SES MATA DE SÃO JOÃO			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃOCONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
EEE	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NAS EEE- H2, EEE- H1, EEE- G, EEE- F, E EEE- I, IDENTIFICANDO-AS E INDICANDO ACESSO RESTRITO	PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO DAS EEE's FOI INICIADO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS É ATÉ 31/3/15			X	H1 E G - REALIZADA CORREÇÃO / H2 E I - NÃO REALIZADA A CORREÇÃO
	AUSÊNCIA DE CADEADO NAS TAMPAS DE PROTEÇÃO DOS POÇOS DE VISITA DAS EEE – H2 E EEE- G	PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS CADEADOS FOI INICIADO E PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS É ATÉ 31/3/15		X		
	EEE-F EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CERCA DE PROTEÇÃO DANIFICADA	FOI PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DA CERCA E EXECUTADO SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO DA EEE-F				F - NÃO FOI VISITADO
ETE	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO, QUE IDENTIFIQUE E INDIQUE ACESSO RESTRITO, NA ETE QUE ATENDE MATA DE SÃO JOÃO – SEDE	PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO DA ETE FOI INICIADO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS É ATÉ 31/3/15	X			
	NECESSIDADE DE ROÇAGEM NA ÁREA DO INTERIOR DA ETE	A ROÇAGEM NO INTERIOR DA ETE VEM SENDO REALIZADA DIARIAMENTE, POREM EM DETERMINADOS PONTOS EXISTE A NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO DE ROÇAGEM (ROÇADEIRA). A EXECUÇÃO DESSES SERVIÇO É REALIZADA QUINZENALMENTE DE ACORDO COM O CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO		X		
OPERAÇÃO	NÃO APRESENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SES	ENCAMINHOU CÓPIA EM ANEXO				ENCAMINHOU EM ANEXO, POREM ESTÁ VENCIDA
	NÃO FUNCIONAMENTO DA CALHA PARSHALL DA ETE DE MATA DE SÃO JOÃO – SEDE, IMPEDINDO DESSA FORMA, A MEDIÇÃO DE VAZÃO DO ESGOTO TRATADO	A CALHA PARSHALL ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. A NÃO-CONFORMIDADE CITADA NÃO PROCEDE	X			
EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO	NÃO APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE ESGOTO BRUTO E TRATADO	ENCAMINHOU EM ANEXO OS LAUDOS			X	ENCAMINHOU FORA DO PADRÃO E COM AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS	NÃO ENVIO DOS RELATÓRIOS	ENCAMINHOU EM ANEXO OS RELATÓRIOS			X	ENCAMINHOU, POREM SE CONTRA AUSÊNTE OS MESES DE OCORRÊNCIA

LEGENDA:
S- SIM
N- NÃO
O- OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1 SAA

Segmento		Descrição	Registro(s)
CAPTAÇÃO	Poço 8 – Monte Líbano	1. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	351
		2.Instalações físicas: equipamentos com pontos de corrosão, revestimento desgastado de muros e paredes, falha no encaminhamento de linhas.	348, 349 e 350
		3.Ausência das sinalizações de identificação do Poço, restrição de acesso e de perigo.	347 e 348
		4. Ausência de tampas de caixas de passagem e tampas rachadas	354, 364 e 366
	Poço 9	5. Instalações elétricas: Fiação exposta na casa de comando. Fora dos padrões da NR 10	396
		6. Falha no isolamento da área: portão com defeito mantido aberto	392
		7. Ausência de manutenção dos equipamentos: presença de corrosão, tampas quebradas	385, 386 e 387
		8. .Ausência das sinalizações de identificação do Poço, restrição de acesso e de perigo.	383 e 384
		9. Sinais de vazamento nos equipamentos	387, 388, 389 e 390
CASA DE QUÍMICA	Poço 8 – Monte Líbano	10. Falha no acondicionamento dos materiais	360, 361 e 362
		11. Instalações físicas: Paredes sem pintura, bomba dosadora sem fixação na parede	356
		12. Ausência de manutenção do equipamento; grade om corrosão	359
		13. Dreno da bacia de contenção aberto	363 e 365
	Poço 9	14 Instalações elétricas: Fiação exposta .Fora dos padrões da NR 10	398
		15. Instalações físicas: ausência da bacia de contenção, acondicionamento improprio da bombona de cloro, portas quebradas e com corrosão.	391, 393, 394 e 395
RESERVATÓRIO	Monte Líbano	16. Estruturas físicas danificadas	368, 376 e 377
		17. Falha no isolamento da área	370, 371, 372 e 373
		18. Ausência de capina	378
		19. Ausência de para raios	368
		20. Ausência de guarda-corpo na escada e na laje de cobertura	368, 375 e 380
		21..Ausência das sinalizações de identificação do Reservatório, restrição de acesso e de perigo.	367, 368 e 369
		22. Ausência de tampa de caixa de passagem e tampa danificada	374 e 379

Segmento		Descrição	Registro(s)
ESCRITÓRIO	Mata de São João	23. Falha no acondicionamento dos materiais e ausência de abrigo adequado	329, 331, 333 e 336
		24. Ausência de suporte do extintor	316
		25. Instalações elétricas expostas	321, 323 e 324
		26. Instalações físicas	327, 328, 330 e 334
		27. Ausência de mapa de risco	SR

9.2 SES

Segmento		Descrição	Registro(s)
Estação Elevatória de Esgoto	H 1 – Mata de São João	28. Ausência de gerador	**SR**
		29. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**406**
		30. Estrutura física com rachaduras	**404**
		31. Ausência de isolamento da área	**402**
		32. Ambiente com ausência de organização	**408 e 409**
		33. Tampas de caixa de passagem danificadas	**405**
		34. Ausência de gradeamento	**407**
	H 2 – Mata de São João	35. Ausência de gerador	**SR**
		36. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**418**
		37. Instalações físicas danificadas	**417 e 418**
		38. Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso	**410 e 411**
		39. Tampas de caixa de passagem com rachaduras	**412**
	I – Mata de São João	40. Ausência de gerador	**SR**
		41. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**473 e 475**
		42. Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso	**467**
		43. Ausência de gradeamento	**474**
	G – Mata de São João	44. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**479**
		45. Instalações físicas: tampas com corrosão, revestimento da laje de cobertura danificado	**483 e 484**
		46. Isolamento da área danificado	**478**
	IB-03 (Praia do Forte)	47. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**962**
		48. Estrutura física danificada e tampa entreaberta	**965 e 960**
		49. Falha no isolamento da área	**955 e 956**
		50. Ausência de limpeza e arrumação	**968 e 969**
	Grand Palladium	51. Extintor de incêndio fora da validade	**SR**
		52. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10 e ausência de tampa do quadro de comando	**1032 e 1033**
		53. Falha no isolamento da área	**1034**
		54. Ausência de limpeza e sinais de extravasamento	**1035 e 1036**

Segmento		Descrição	Registro(s)
Estação Elevatória de Esgoto	Portaria R.A	55. Ausência de isolamento da área e das de sinalizações de identificação, restrição de acesso e de perigo	**1037,1038 e 1043**
		56. Ausência de capina	**1039**
		57. Ausência de tampa e de gerador	**1041**
	Aurora	58. Extintor de incêndio fora da validade	**897**
		59. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**895, 898 e 903**
		60. Má conservação das instalações físicas	**902 e 904**
	Praia Bella passar para planilha de ETE	61. Fiações elétricas expostas	**1302**
		62. Ausência de manutenção nos equipamentos	**1305, 1306 e 1307**
		63. Tampas impróprias	**1301 e 1303**
	Camping	64. Extintor de incêndio fora da validade	**914**
		65. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	**910, 911 e 912**
		66. Ausência de sinalização identificadora da elevatória, bem como das restrições de acesso e de perigo	**905**
		67. Tampas danificadas	**907 e 908**
		68. Ausência de sinalização e de proteção do gerador	**909**

Segmento		Descrição	Registro(s)
Estação de Tratamento de Esgoto	Mata de São João	69. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	423 e 427
		70. Instalações físicas danificadas e com presença de rachaduras	429, 431, 432, 463 e 466
		71. Isolamento da área danificado	452
		72. Ausência de limpeza e capina	434, 438, e 458
		73. Lodo / Destinação	459
		74. Ausência de manutenção dos equipamentos	426
		75. Escada e guarda-corpo impróprios	437 e 439
		76. Caixas de passagem com tampas abertase ausência de tampas	435, 436 e 456
		77. Ambiente de trabalho desorganizado	424 e 428
		78. Dificuldade de acesso na área da lagoa	444 e 445
		79. Chicana da lagoa no limite	448
	Sauípe	80. Estruturas físicas danificadas	1047 e 1052
		81. Gradeamento danificado	1050
		82. Ausência de tampas	1068, 1069, 1070 e 1071
		83. Container de resíduos abandonado e cheio de "vegetação"	1051
	Ibero Star	84. Extintor de incêndio fora da validade	1020
		85. Ausência de proteção na fiação do gerador	1021
		86. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	1012, 1016 e 1019
		87. Uso inadequado das instalações elétricas e fiações expostas	979, 981, 995 e 996
		88. Estruturas físicas com corrosão	990, 991 e 993
		89. Uso de material improvisado em substituição aos caps.	983 e 984
		90. Ausência de arrumação do ambiente	1023
		91. Ausência de manutenção dos equipamentos	988 e 989
		92. Guarda-corpo danificado e com sinais de corrosão	999, 1001 e 1008
		93. Estruturas físicas danificadas (tampas)	975, 1022, 1026 e 1028
		94. Sinalização de identificação deficiente e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo.	970
	Sapiranga-Praia do Forte	95. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	950
		96. Ausência de tampas na caixa de passagem	949, 946 e 944
		97. Tampas danificadas da caixa de transição	920 e 922

Segmento		Descrição	Registro(s)
	Sapiranga-Praia do Forte	98. Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10	933
		99. Tampas danificadas na EE de Esgoto Tratado com sinais de corrosão	931 e 932
		100. Alta concentração de espuma no medidor de nível na EE de Esgoto Tratado	929
		101. Ausência de sinalização identificadora da caixa de transição e de restrição de acesso e perigo. Ausência de isolamento da área e de guarda-corpo	919
		102.Ausência de corrimão na escada de acesso a caixa de transição	923

9. CONTINUIDADE DO SISTEMA

O município de Mata de São João conta com manobras para realizar o abastecimento nas áreas de cotas altas. De acordo com a Prestadora, a área mais acidentada da cidade somente é abastecida em dias alternados. Nas demais áreas, a Prestadora afirma que o abastecimento é regular.

Verifica-se que o sistema se encontra no limite de sua capacidade necessitando de ampliação para atender a demanda do município.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para regularização do abastecimento em locais de cotas elevadas,como aquelas adotadas em outros sistemas pela própria EMBASA, a exemplo e *Booster;* reservatórios locais para regularização da disponibilidade hídrica;estudos para regularização de pressões na rede de abastecimento, etc. Além disso, deve apresentar planos ou projetos para ampliação do sistema.

Rogério dos Santos Costa
Diretor Geral

Marcel José Carneiro de Carvalho
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação - P 8 – Monte Líbano:Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 351

Voltar



Não Conformidade nº 2

Captação - P 8 – Monte Líbano:Instalações físicas:equipamentos com pontos de corrosão, revestimento desgastado de muros e paredes, falha no encaminhamento de linhas.

Registro 348, 349 e 350

Voltar







Não Conformidade nº 3

Captação - P 8 – Monte Líbano: Ausência das sinalizações de identificação do poço, restrição de acesso e de perigo

Registro 347 e 348

Voltar





Não Conformidade nº 4

Captação Poço 8 – Monte Líbano: Ausência de tampas de caixas de passagem

Registro 354, 364 e 366

Voltar







Não Conformidade nº 5

Captação Poço9: Fiação exposta na casa de comando. Fora dos padrões da NR 10

Registro 396

Voltar



Não Conformidade nº 6

Captação Poço9: Falha no isolamento da área: portão com defeito mantido aberto

Registro 392

Voltar



Não Conformidade nº 7

Captação Poço9: Ausência de manutenção dos equipamentos

Registros 385, 386 e 387

Voltar







Não Conformidade nº 8

Captação Poço9: : Ausência das sinalizações de identificação do poço, restrição de acesso e de perigo.

Registro 383 e 384

Voltar



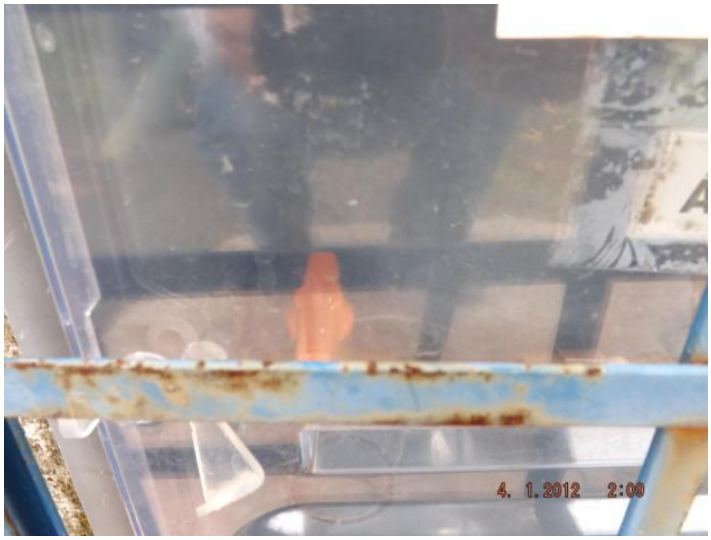


Não Conformidade nº 9

Captação - Poço9: Sinais de vazamento nos equipamentos

Registros 387, 388, 389 e 390

Voltar









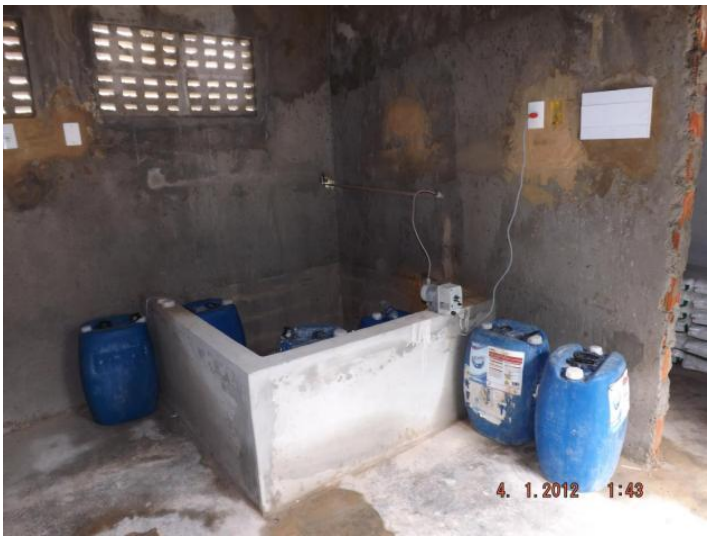
Não Conformidade nº 10

Casa de química do Poço 8 – Monte Líbano: Falha no acondicionamento dos materiais

Registro 360, 361 e 362

Voltar







Não Conformidade nº 11

Casa de química do Poço 8 – Monte Líbano: Instalações físicas: paredes sem pintura, bomba dosadora sem fixação na parede

Registro 356

Voltar



Não Conformidade nº 12

Casa de química do Poço 8 – Monte Líbano: Ausência de manutenção do equipamento: Grade com corrosão

Registro 359

Voltar



Não Conformidade nº 13

Casa de química do Poço 8 – Monte Líbano: Dreno da bacia de contenção aberto

Registro 363 e 365

Voltar





Não Conformidade nº 14

Casa de química do Poço 9: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 398

Voltar



Não Conformidade nº 15

Casa de química do Poço 9: Instalações físicas: ausência da bacia de contenção, acondicionamento impróprio da bombona de cloro, portas quebradas e com corrosão

Registro 391, 393, 394 e 395

Voltar









Não Conformidade nº 16

Reservatório – Monte Líbano: Estruturas físicas danificadas

Registros 368, 376 e 377

Voltar







Não Conformidade nº 17

Reservatório – Monte Líbano: Falha no isolamento da área

Registros 370, 371, 372 e 373

Voltar









Não Conformidade nº 18

Reservatório – Monte Líbano: Ausência de capina

Registro 378

Voltar



Não Conformidade nº 19

Reservatório – Monte Líbano: Ausência de para raios

Registro 368

Voltar



Não Conformidade nº 20

Reservatório – Monte Líbano: Ausência de guarda-corpo na escada e na laje de cobertura

Registro 368, 375 e 380

Voltar







Não Conformidade nº 21

Reservatório – Monte Líbano: Ausência das sinalizações de identificação do reservatório, restrição de acesso e de perigo

Registro 367, 368 e 369

Voltar







Não Conformidade nº 22

Reservatório – Monte Líbano: Ausência de tampa de caixa de passagem e tampa danificada

Registro 374 e 379

Voltar





Não Conformidade nº 23

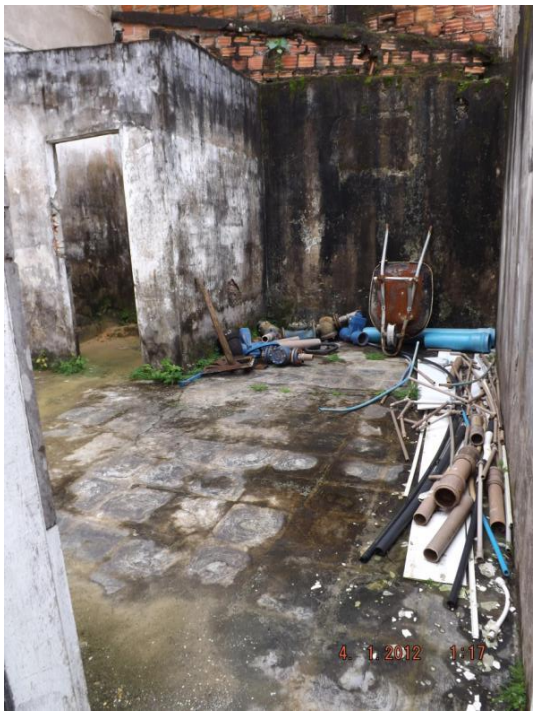
Escritório – Mata de São João: Falha no acondicionamento dos materiais e ausência de abrigo adequado

Registro 329, 331, 333 e 336

Voltar









Não Conformidade nº 24

Escritório – Mata de São João: Ausência de suporte do extintor

Registro 316

Voltar



Não Conformidade nº 25

Escritório – Mata de São João: Instalações elétricas expostas

Registro321, 323 e 324

Voltar







Não Conformidade nº 26

Escritório – Mata de São João: Instalações físicas

Registro 327, 328, 330 e 334

Voltar









Não Conformidade nº 27

Escritório – Mata de São João: Ausência de mapa de risco

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 28

EEE – H 1 - Mata de São João:Ausência de gerador

Registro SR

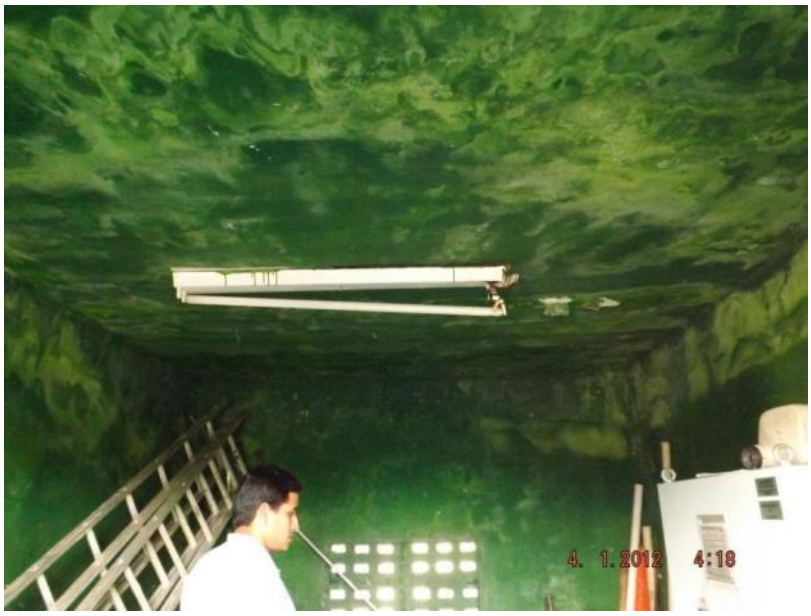
Voltar

Não Conformidade nº 29

EEE–H 1:Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 406

Voltar



Não Conformidade nº 30

EEE – H 1: Estrutura física com rachaduras

Registro404

Voltar



Não Conformidade nº 31

EEE – H 1: Ausência de isolamento da área

Registro 402

Voltar



Não Conformidade nº 32

EEE – H 1: Ambiente com ausência de organização

Registro 408 e 409

Voltar





Não Conformidade nº 33

EEE – H 1: Tampas de caixa de passagem danificada

Registro 405

Voltar



Não Conformidade nº 34

EEE – H 1: Ausência de gradeamento

Registro 407

Voltar



Não Conformidade nº 35

EEE – H 2: Ausência de gerador

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 36

EEE – H 2: Instalações elétricas expostas

Registro 418

Voltar



Não Conformidade nº 37

EEE – H 2: Instalações físicas danificadas

Registro 417 e 418

Voltar





Não Conformidade nº 38

EEE – H 2: Ausência de sinalização de identificação e de restrição de acesso

Registro 410 e 411

Voltar





Não Conformidade nº 39

EEE – H 2: Tampas de caixa de passagem com rachaduras

Registro 412

Voltar



Não Conformidade nº 40

EEE – I: Ausência de gerador

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 41

EEE – I : Instalações elétricas:Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro473 e 475

Voltar





Não Conformidade nº 42

EEE – I: Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso

Registro 467

Voltar



Não Conformidade nº 43

EEE – I - Mata de São João: Ausência de gradeamento

Registro 474

Voltar



Não Conformidade nº 44

EEE – G:Instalações elétricas:Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 479

Voltar



Não Conformidade nº 45

EEE – G: Instalações físicas: Tampas com corrosão, revestimento da laje de cobertura danificado

Registro 483 e 484

Voltar





Não Conformidade nº 46

EEE – G - Mata de São João: Isolamento da área danificado

Registro 478

Voltar



Não Conformidade nº 47

EEE- IB-03 (Praia do Forte): Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 962

Voltar



Não Conformidade nº 48

EEE- IB-03 (Praia do Forte): Estrutura física danificada e tampa entreaberta

Registros 965 e 960

Voltar





Não Conformidade nº 49

EEE- IB-03 (Praia do Forte): Falha no de isolamento da área

Registros 955 e 956

Voltar





Não Conformidade nº 50

EEE- IB-03 (Praia do Forte): Ausência de limpeza e arrumação

Registros 968 e 969

Voltar





Não Conformidade nº 51

EEE- Grand Palladium: Extintor de incêndio fora da validade

Registro: SR

Voltar

Não Conformidade nº 52

EEE- Grand Palladium: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10 e ausência de tampa do quadro de comando

Registros 1032 e 1033

Voltar





Não Conformidade nº 53

EEE- Grand Palladium: Ausência de isolamento da área

Registro 1034

Voltar



Não Conformidade nº 54

EEE- Grand Palladium: Ausência de limpeza e sinais de extravasamento

Registro 1035 e 1036

Voltar





Não Conformidade nº 55

EEE- Portaria R.A: Ausência de isolamento da área e das sinalizações de identificação, restrição de acesso e de perigo

Registros 1037, 1038 e 1039

Voltar







Não Conformidade nº 56

EEE- Portaria R.A: Ausência de capina

Registro 1039

Voltar

- 

Não Conformidade nº 57

EEE- Portaria R.A: Ausência de tampa e de gerador

Registro 1041

Voltar



Não Conformidade nº 58

EEE- Aurora: Extintor de incêndio fora da validade

Registro 897

Voltar



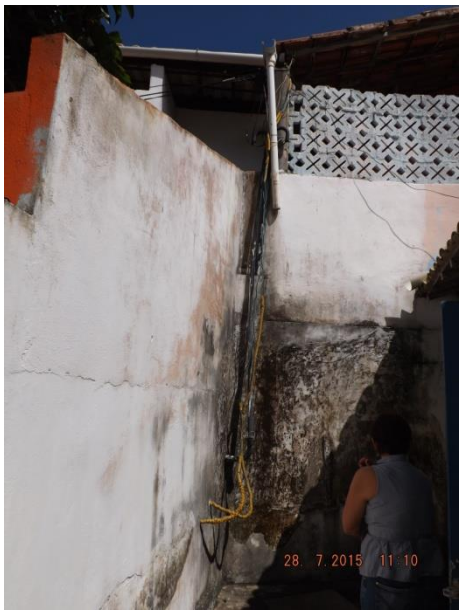
Não Conformidade nº 59

EEE- Aurora:Instalações elétricas:Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registros 895, 898 e 903

Voltar







Não Conformidade nº 60

EEE- Aurora: Má conservação das instalações físicas

Registros 902 e 904

Voltar





Não Conformidade nº 61

ETE- Praia Bella: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registros 1302

Voltar



Não Conformidade nº 62

ETE- Praia Bella: Ausência de manutenção nos equipamentos

Registros 1305, 1306 e 1307

Voltar







Não Conformidade nº 63

ETE Praia Bella: Tampas impróprias

Registros 1301 e 1303

Voltar





Não Conformidade nº 64

Praia do Forte Camping: Extintor de incêndio fora da validade

Registro 914

Voltar



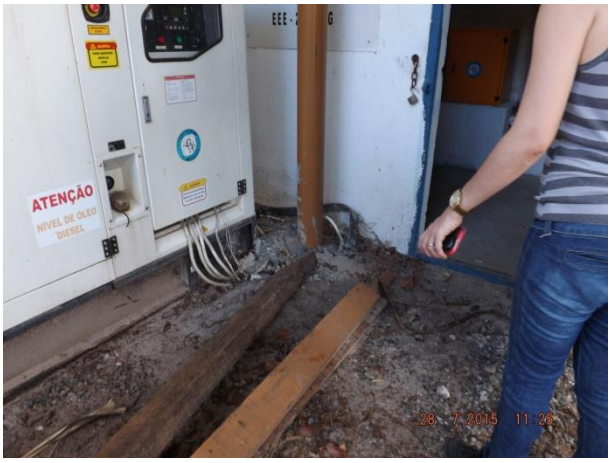
Não Conformidade nº 65

Praia do Forte Camping: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 910, 911 e 912

Voltar







Não Conformidade nº 66

Praia do Forte Camping: Ausência de sinalização identificadora da elevatória, bem como das restrições de acesso e de perigo

Registro 905

Voltar



Não Conformidade nº 67

Praia do Forte Camping: Tampas danificadas

Registro 907 e 908

Voltar





Não Conformidade nº 68

Praia do Forte Camping: Ausência de sinalização e de proteção do gerador

Registro 909

Voltar



Não Conformidade nº 69

ETE – Mata de São João: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 423 e 427

Voltar





Não Conformidade nº 70

ETE – Mata de São João: Instalações físicas danificadas e com presença de rachaduras

Registro 429, 431, 432, 463 e 466

Voltar









Não Conformidade nº 71

ETE – Mata de São João: Isolamento da área danificado

Registro 452

Voltar



Não Conformidade nº 72

ETE – Mata de São João: Ausência de limpeza e capina

Registro 434, 438, e 458

Voltar







Não Conformidade nº 73

ETE – Mata de São João: Lodo / Destinação

Registro 459

Voltar



Não Conformidade nº 74

ETE – Mata de São João: Ausência de manutenção dos equipamentos

Registro 426

Voltar



Não Conformidade nº 75

ETE – Mata de São João: Escada e guarda-corpo impróprios

Registro 437 e 439

Voltar





Não Conformidade nº 76

ETE – Mata de São João: Caixa de passagem com tampas abertas e ausência de tampas

Registro 435, 436 e 456

Voltar







Não Conformidade nº 77

ETE – Mata de São João: Ambiente de trabalho desorganizado

Registro 424 e 428

Voltar





Não Conformidade nº 78

ETE – Mata de São João: Dificuldade de acesso na área da lagoa

Registro 444 e 445

Voltar





Não Conformidade nº 79

ETE – Mata de São João: Chicana da lagoa no limite

Registro 448

Voltar



Não Conformidade nº 80

ETE – Sauípe: Estrutura Física danificada

Registro 1047 e 1052

Voltar





Não Conformidade nº 81

ETE – Sauípe: Gradeamento danificado

Registro 1050

Voltar



Não Conformidade nº 82

ETE – Sauípe: Ausência de tampas

Registro 1068, 1069, 1070 e 1071

Voltar









Não Conformidade nº 83

ETE – Sauípe: Container de resíduos abandonado e cheio de "vegetação"

Registro 1051

Voltar



Não Conformidade nº 84

ETE –Ibero Star: Extintor de incêndio fora da validade

Registro 1020

Voltar



Não Conformidade nº 85

ETE –Ibero Star: Ausência de isolantes nas instalações elétricas

Registro 1021

Voltar



Não Conformidade nº 86

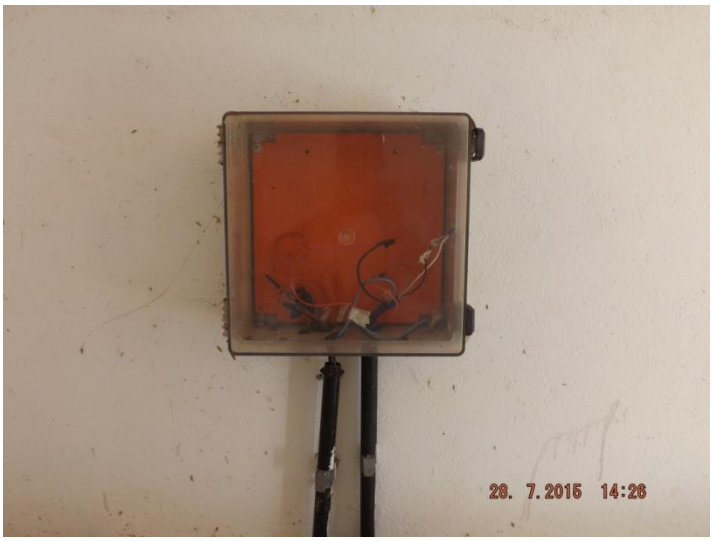
ETE –Ibero Star: Instalações elétricas:Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 1012, 1016 e 1019

Voltar







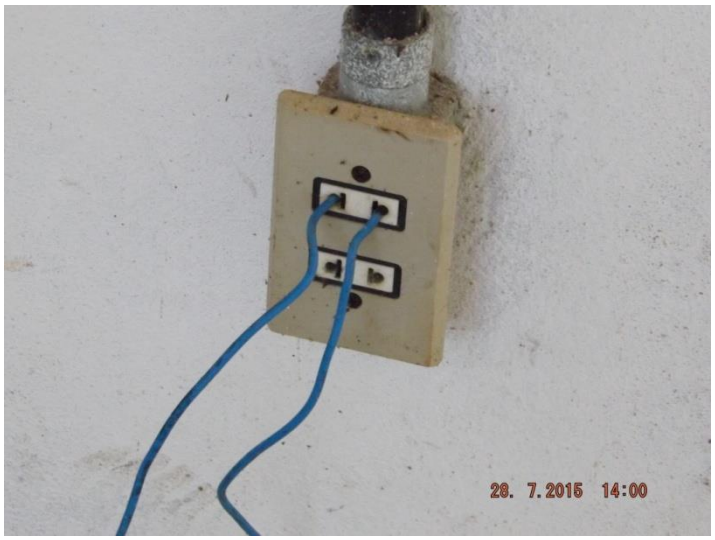
Não Conformidade nº 87

ETE –Ibero Star: :Instalações elétricas:Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 979, 981, 995 e 996

Voltar









Não Conformidade nº 88

ETE –Ibero Star: Estruturas físicas com corrosão

Registros 990, 991 e 993

Voltar







Não Conformidade nº 89

ETE –Ibero Star: Uso de material improvisado em substituição aos caps

Registros 983 e 984

Voltar





Não Conformidade nº 90

ETE –Ibero Star: Ausência de arrumação do ambiente

Registro 1023

Voltar



Não Conformidade nº 91

ETE –Ibero Star: Ausência de manutenção dos equipamentos

Registros 988 e 989

Voltar





Não Conformidade nº 92

ETE –Ibero Star: Guarda-corpo danificado e com sinais de corrosão

Registros 999, 1001 e 1008

Voltar







Não Conformidade nº 93

ETE –Ibero Star: Estruturas físicas danificadas (Tampas)

Registros 975, 1022, 1026 e 1028

Voltar









Não Conformidade nº 94

ETE –Ibero Star: Sinalização de identificação deficiente e ausência da sinalização de acesso restrito e de perigo.

Registro 970

Voltar



Não Conformidade nº 95

ETE – Sapiranga: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 950

Voltar



Não Conformidade nº 96

ETE – Sapiranga: Ausência de tampas na caixa de passagem

Registro 944, 946 e 949

Voltar







Não Conformidade nº 97

ETE – Sapiranga: Tampas danificadas da caixa de transição

Registro 920 e 922

Voltar





Não Conformidade nº 98

ETE Sapiranga: Instalações elétricas: Fiação exposta. Fora dos padrões da NR 10

Registro 933

Voltar



Não Conformidade nº 99

ETE Sapiranga: Tampas da EEET danificadas com sinais de corrosão

Registro 931 e 932

Voltar





Não Conformidade nº 100

ETE Sapiranga: Alta concentração de espuma no medidor de nível

Registro 929

Voltar



Não Conformidade nº 101

ETE Sapiranga: Ausência de sinalização identificadora da caixa de transição e de restrição de acesso e perigo. Ausência de isolamento da área e de guarda-corpo

Registro 919

Voltar



Não Conformidade nº 102

ETE Sapiranga: Ausência de corrimão na escada de acesso a caixa de transição

Registro 923

Voltar



ANEXOS

ANEXO 1
Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III

Da Organização do Estado

(...)

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

(...)

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

(...)

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

(...)

CAPÍTULO IV

Dos Municípios

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

(...)

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

(...)

Seção II

DA SAÚDE

(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais

NR- 2 - Inspeção Prévia

NR- 3 - Embargo e Interdição

NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR- 7 - Exames Médicos

NR- 8 - Edificações

NR- 9 - Riscos Ambientais

NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade

NR- 11- Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

NR- 12- Máquinas e Equipamentos

NR- 13- Vasos Sob Pressão

NR- 14- Fornos

NR- 15- Atividades e Operações Insalubre

NR- 16- Atividades e Operações Perigosas

NR- 17- Ergonomia

NR- 18- Obras de Construção, Demolição, e Reparos

NR- 19- Explosivos

NR- 20- Combustíveis Líquidos e Inflamáveis

NR- 21- Trabalhos a Céu Aberto

NR- 22- Trabalhos Subterrâneos

NR- 23- Proteção Contra Incêndios

NR- 24- Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho

NR- 25- Resíduos Industriais

NR- 26- Sinalização de Segurança

NR- 27- Registro de Profissionais

NR- 28- Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I -

DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II -

DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.